PROJETO DE LEI
Expediente PM 44/2002
CM 130/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 044/2002

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio por seis (06) meses, com a Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí – CAÍFLORES e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio por seis (06) meses (Julho a dezembro 2002) com a Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí - CAÍFLORES, inscrita no CNPJ sob nº 04.437.155/0001-40, com a finalidade de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas técnicas de produção e comercialização de plantas e flores ornamentais no território do Município de São Sebastião do Caí Sebastião do Caí.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0400 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0401 – ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2016 – Manutenção das Atividades da Sec. da Administração.
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais ..... R$ 18.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 130/02
Rec. 20.6.2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
215

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que firma convênio com a Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí – CAÍFLORES, em seis parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) em um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no período.

A Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí – CAÍFLORES vem se mostrando útil aos produtores e comerciantes de flores e plantas ornamentais de nosso Município, agilizando o comércio e orientando os produtores sobre novas técnicas de plantio e espécies de plantas e flores mais rentáveis com menor custo, entre outros benefícios pertinentes a este ofício.

O valor do convênio, para estes seis meses, deverá ser utilizado pela Associação na cobertura das despesas: pagamento de um técnico, seus encargos sociais, despesas de manutenção e encargos contábeis, além de uma complementação para o décimo terceiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 20 de junho de 2002.

LEO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CONVÊNIO

Convênio que celebram, o Município de São Sebastião do Caí e a Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí - CAÍFLORES, visando à pesquisa e desenvolvimento de novas técnicas de produção e comercialização de plantas e flores ornamentais.

O Município de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LÉO ALBERTO KLEIN**, doravante denominado simplesmente ***MUNICÍPIO*** e a Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí - CAÍFLORES, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ALBERTO JUARES DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada da Picaça, s/nº, em Pareci Velho, município de São Sebastião do Caí, neste ato denominada simplesmente ***CAÍFLORES***, devidamente autorizados pela Lei nº >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>2002, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETIVO.

O presente Termo Aditivo de Convênio tem por objetivo incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas de produção e comercialização de plantas e flores ornamentais no território do Município de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CAÍFLORES.

Para atingir os objetivos propostos na cláusula primeira deste Termo, a CAÍFLORES deverá contratar, pondo à disposição dos produtores rurais estabelecidos no Município, um técnico com conhecimento de novas técnicas de cultivo e comercialização de flores, que terá as seguintes atribuições:

a) assistência e visita aos produtores;
b) introdução e alternativas de novas variedades para o setor;
c) elaboração de projetos para a obtenção de recursos junto a instituições financeiras. destinados ao investimento e custeio na produção de flores;
d) atualização dos dados cadastrais dos produtores;

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 4/5

e) coleta e fornecimento de dados estatísticos da produção;
f) organização de cursos e palestras;
g) implantação de uma central de vendas de flores;
h) visitas técnicas a outras cooperativas, centrais de vendas, etc....
i) trabalhar na atração de novas empresas para o município, tais como: laboratórios, firmas de insumos, plásticos, estufas, etc....

Parágrafo único. Trimestralmente a CAÍFLORES deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Município deverá repassar um total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a CAÍFLORES, em seis (06) parcelas mensais, de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, recursos estes a serem utilizados na contratação do técnico que trata a cláusula anterior, incluindo encargos sociais, pagamento de contabilista, ajuda de custo e pagamento de aluguel, necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ficará responsável pelo desenvolvimento e fiscalização do projeto, bem como pelo cumprimento da carga horária do técnico contratado .

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará de 01 de julho de 2002 até o dia 31 de dezembro de 2002.

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, por comum acordo ou ato unilateral das partes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
5/5

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO.

Os litígios oriundos da execução ou interpretação deste Convênio serão dirimidos no Foro de São Sebastião do Caí, quando não resolvidos pela via administrativa por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, 20 de junho de 2002.

ALBERTO JUARES DA SILVA,
CAÍFLORES.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

_____

_____